

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
ASSESSORIA DE PROJETOS
COMISSÃO GESTORA PERMANENTE DA PEAME

Cria o Centro de Referência de Custódia Provisória de Mulheres e Pessoas Transgêneros e de Estudos da Violência do Estado do Paraná no âmbito da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

Portaria nº 67/Depen-Pr de 27 de junho de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;

Considerando a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, instituída em Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

Considerando a Lei de Execução Penal, Lei 7.210 publicada em 11 de julho de 1.984;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, publicado dia 13 de julho de 1990, Lei. nº. 8.069/1990;

Considerando a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil;

Considerando as demandas por conhecimento e controle da política para mulheres encarceradas, inclusive de acesso às informações pela gestão estratégica do Depen-pr e pelo controle externo;

Considerando a Portaria nº 40, publicada dia 07 de março de 2019, retroativamente à data de 01/03/2019 a qual instituiu a Comissão Permanente para Formulação, Implantação e Acompanhamento da Política Estadual de Atenção Integral à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penal do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 4, de 5 de outubro de 2017 que Dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade;

Considerando as Regras de Bangkok – Regras para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 2010;

Considerando as Regras de Mandela, outrora denominadas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos Resoluções do CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994 e nº 01, de 20 de março de 1995, que tratam da aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Lei de Execução Penal;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1 /MS/MJ de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Assistência Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando a Portaria Interministerial nº 210 MJ SPM de 16 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

Considerando que as condições de confinamento são fatores determinantes para o aumento da incidência e da prevalência de doenças infectocontagiosas;

Considerando a Resolução nº 05 de 25 de novembro de 2016 que Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais numerus clausus;

Considerando que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade dos estabelecimentos penais, atendendo a sua natureza e peculiaridade, nos termos do parágrafo único, do artigo 85, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);

Considerando que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, pois a superlotação não é compatível com o processo de ressocialização e que os cárceres brasileiros implicam no aumento da criminalidade, inclusive, com a elevação das taxas de reincidência;

Considerando diversos dispositivos, contendo normas nucleares do programa objetivo de direitos fundamentais da Constituição Federal, tais como: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III); a proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos (artigo 5º, inciso III); a vedação da aplicação de penas cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”); a segurança dos presos à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX); e os direitos à saúde, educação, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (artigo 6º) e à assistência judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV);

Considerando a plena eficácia, no ordenamento jurídico interno, dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte (art. 5º, §3º, da CF/88), dos quais guardam pertinência o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos;

Considerando ser a superlotação carcerária dificuldade transversal e a superação das violações de direitos por ela gerada pressupõe a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos, envolvendo mudanças estruturais, sem olvidar que a Lei de Execução Penal, assegura diversos direitos à pessoa privada de liberdade, como as assistências social, material e religiosa, cuja responsabilidade pela sua garantia incumbe não a um único e exclusivo Poder, mas aos três – Legislativo, Executivo e Judiciário –, e não só os da União, como também os dos estados e do Distrito Federal;

Considerando o expressivo aumento da população carcerária feminina nos últimos anos, principalmente após o advento da Lei de Políticas sobre Drogas (Lei nº 11.343/06);

Considerando a Resolução nº 2, de 12 de abril de 2018 que Dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Parágrafo único – As Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional são referências para o gestor estadual ou distrital, os quais podem apresentar projetos arquitetônicos próprios, com soluções arquitetônicas diferenciadas, considerando os aspectos intrínsecos à realidade prisional local, desde que assegurados os direitos da pessoa privada de liberdade e do servidor penitenciário. Art. 1º. Recomendar que a capacidade total de vagas no sistema prisional, por unidade federativa, observe o critério universal de proporcionalidade do número de presos por 100.000 habitantes; Art. 6º. Nas unidades penais sempre que a lotação estiver 10% acima da capacidade, compete ao Diretor da Unidade Penal, comunicar expressamente ao Juiz Supervisor do DMF, o nome dos presos provisórios recolhidos há mais de 90 ou há mais de 180 dias, sem sentença, indicando qual é o Juízo competente que ordenou a prisão e solicitar providências. Art. 2º. – O Departamento Penitenciário Nacional promoverá a análise e verificação de conformidade em relação às Diretrizes para Arquitetura Prisional, de forma vinculante, em relação aos seguintes itens: b- Módulo de Vivência Coletiva Tabela 20: Programa de necessidades para Módulo de Vivência Coletiva;

Considerando a Resolução nº 4, de 18 de julho de 2014 Aprova as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 que Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais;

Considerando que o projeto “Educando para a liberdade” fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, constitui referência fundamental cooperativa, e representa novo paradigma Art. 1º - Art. 8º - Art. 9º;

Considerando Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2018 que Dispõe sobre o potencial desencarcerador consoante os termos do art. 319, IX, do Código de Processo Penal;

Considerando a Resolução nº 10, de 08 de maio de 2018 que Dispõe sobre a atuação dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Brasil, e dá outras providências;

Considerando as funções educativa, assistencial e de assistência adequada por parte da Comissão Gestora Permanente da PEAME, e a importância de uma das causas da reincidência é a falta de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento, a fim de orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
679815621

Documento emitido em 27/10/2021 18:59:11.

Diário Oficial Executivo
Nº 10472 | 08/07/2019 | PÁG. 56Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

liberdade; X – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas; XI – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;
Considerando a Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2009 Propõe como diretriz de política penitenciária o fortalecimento da atuação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade;
Considerando a necessidade de alinhamento às medidas propostas pelo Plano Diretor 2015 – 2018 do CNPCP;
Considerando Resolução 049 – 18 de Fevereiro de 2019 Publicado no Diário Oficial nº. 10379 de 19 de Fevereiro de 2019 que normatiza a criação das cadeias públicas de gestão plena no âmbito do Depen-Pr e dá outras providências;
Considerando as leis protetivas da comunidade LGBTI em espaços de privação de liberdade;
Considerando Decreto 11614 de 07 de novembro de 2014 transfere os setores de carceragem temporária das Delegacias de Polícia do Estado do Paraná para o departamento Penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no âmbito da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul da estrutura organizacional do Departamento Penitenciário – DEPEN, o Centro de Referência de Custódia Provisória de Mulheres e Transgêneros e Estudos da Violência do Estado do Paraná.

Art. 2º – Criar o Centro de Referência de Custódia Provisória de Mulheres e Transgêneros do Estado do Paraná e Estudos da Violência, conforme Projeto de Implantação anexo I, a ser institucionalizado nas dependências da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul cuja denominação deverá ser regulamentada na estrutura do Depen-Pr via Resolução Secretarial no prazo de 90 dias.

Art. 3º – Determinar que sejam efetuados estudos para realocação do espaço do Centro e adequação das dependências às especificidades dos objetivos institucionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.
Curitiba, 27 de junho 2019

ANEXO I

Programa: Custódia Provisória e Execução Penal com responsabilidade civil: a dignidade no encarceramento de mulheres e transgêneros.
Projeto: Implementação do Centro de Referência de Custódia Provisória de Mulheres e Transgêneros na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul.

1. Identificação Institucional:

Nome: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
Município: Curitiba UF: Paraná
Número do CNPJ: 76.416.932/0001-81
Proponente: Sandra Marcia Duarte
1.1. Capacidade de Atendimento:
Número de pessoas atendidas: 120
1.2. Localidade:
Endereço da Entidade: Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Rua Dr. Zoni, 18 CEP 83.540-000 Bairro: Centro
Telefone Fixo: (41)3652-2395 – Telefone Celular: 41-99649-4975
E-mail: depen@depen.pr.gov.br

2. Apresentação:

Esta proposta de Institucionalização na cadeia pública de Rio Branco do Sul de um Centro de Referência de Custódia Provisória de Mulheres e Transgêneros constitui-se em iniciativa da Comissão Gestora da Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal do Estado do Paraná – PEAME.

A pretensão de constituir-se em referência transcende os limites do discurso político em direção à práxis, o que implica fundamentar-se em princípios, legais, técnicos, metodológicos, conceituais que formam o corpus de uma política pública pautada nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nessa pretensão, a Referência* inscreve-se na configuração de uma instituição para a qual concorre o aporte interinstitucional do Poder Judiciário pela via das Varas de Execução Penal, do Ministério Público do Estado, e das Varas Criminais, Especiais, com mediação pelo GMF/TJ, o Poder Executivo pela via do Departamento Penitenciário do Estado e sociedade civil organizada pela via da Fecompar – Federação dos Conselhos de Comunidade do Paraná mediadas pela proatividade do Departamento Penitenciário. As interseções se enredam no processo de ciclo completo da custódia provisória de mulheres, configurando-se pela: aderência à política nacional* que orienta que a Política a ser desenvolvidas pelos estados federados deve alinhar-se aos 4 Eixos das Diretrizes nacionais para esse público:

- a) conhecimento e pesquisa, visando à realização de pesquisas e estudos sobre a mulher no sistema prisional;
- b) engenharia prisional feminina, voltado à adequação dos estabelecimentos penais femininos ou mistos às alterações legislativas, em consonância com as políticas penitenciárias, de saúde e educacionais;
- c) garantia de direitos das mulheres do sistema penal, com o objetivo de fortalecer e ampliar as políticas de acesso aos direitos das mulheres privadas de liberdade; e
- d) estruturação de rede social voltada à mulher no sistema prisional, com participação de entidades governamentais e não governamentais.

Nesse aspecto o escopo desse projeto alinha-se à política criminal e penitenciária de encarceramento sob os princípios constitucionais da dignidade humana de mulheres e pessoas transgêneros que compõem a população encarcerada em cadeias públicas no Sistema Penitenciário Paranaense.

Ao evocar a responsabilidade civil, a proposta visa garantir a redução de danos causados durante o tempo transcorrido entre a prisão e a definição da situação processual das presas provisórias que estão sob a custódia do sistema penitenciário do Paraná.

Garantia esta que se possibilita pela co-participação intersetorial das varas criminais, das Varas de Execuções Penais, do Ministério Público do Paraná, da comunidade de Rio Branco do Sul, pela via o Conselho de Comunidade e Prefeitura Municipal, o observatório da Saúde no Sistema Carcerário, o Departamento Penitenciário pela sua Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, sua Assessoria de Projetos e a Comissão Gestora da PEAME (Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal do Paraná) responsável pela proposição desse Projeto como uma das ações de sustentabilidade para a política.

Isso porque tal como propugnado na Lei de Execução Penal – LEP. Entende-se que a questão penal importa o concurso de todas estas instituições e não apenas à administração penitenciária.

É nessa perspectiva que se considera de suma importância o papel do Conselho da Comunidade, cuja composição e atribuições previstas nos arts. 80 e 81 da LEP consistem em: a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes no âmbito da sua atuação; b) entrevistar presos; c) apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; e d) diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para aperfeiçoar a assistência ao preso.

Nessa tarefa de co-responsabilidade tem-se seu artigo 4º estabelece que o Estado dev demonstrando ao corpo social que é possível

1. Para que servem os modelos de referência? Os m internalizadas por todos. Sendo assim, pode-se con organizações; disseminar boas práticas para as den (...) são inegáveis os benefícios oriundos da ado distintas: especialização – quando um modelo espe muito atrelado ao modelo original; integração - (<http://www.fnq.org.br/informe-se/noticias/o-que-e-um> 2. <http://onmulheres.org.br/wo-content/themes/vibec>



de, também de forma pedagógica, a Lei em ação da pena e da medida de segurança estino.

es integradas, capazes de serem compreendidas e ento de práticas de melhoria do desempenho das gerencial, planejamento, treinamento e avaliação. telos de referências por meio de três abordagens difere dessa pelo fato de que o modelo criado está anças dos requisitos dos modelos de origem.

Cuida-se com esse disciplinamento de apontar os caminhos para a concretização dos objetivos das penas (prevenção geral e específica, reprovação e reinserção).

A atuação do Conselho e demais instâncias sociais como prefeitura, igrejas, empresas, cumpre o papel de orientação estratégica para a promoção de ações que instrumentalizem os presos e egressos para a construção da sua autonomia para autogovernar-se na convivência em seu grupo social e para a reinserção no meio produtivo.

Por sua vez, o envolvimento dos órgãos do Poder Judiciário nesse projeto tem a pretensão de que, no que se refere ao encarceramento provisório de mulheres e transgêneros, se estabeleça o compromisso de prestação jurisdicional com maior celeridade, tendo em vista a política nacional criminal e penitenciária considerar a relevância dessa urgência como reconhecimento da vulnerabilidade desse público, bem como, a impossibilidade do sistema carcerário atender às demandas específicas desse público que no geral, constitui-se como base fundamental na constelação familiar.

Ressalta-se que a situação processual a que estão submetidas pode resultar em audiência de custódia com absolvição, condenação, transferência para uma penitenciária do Estado, uma medida cautelar, uma alternativa penal, condenação em prisão domiciliar, regressão ao regime fechado, ou outros.

A interface dignidade, encarceramento e responsabilidade civil proposta no título desse projeto demonstra a direta relação desses conceitos que deve orientar todo o processo de tratamento de mulheres e transgêneros o que se efetivará a partir das propostas a seguir delineadas, pautadas na oferta de trabalho remunerado, mas, que não se esgota na mera oferta de ocupação na medida em que envolve a assunção de princípios norteadores que concorrem para uma política de encarceramento de excelência.

3. Contextualização:

O Brasil ocupa hoje espaço de destaque em nível mundial no quesito encarceramento. Segundo os relatórios fundamentados sobre cada sistema prisional são da World Prison Brief, base de dados da International Centre for Prison Studies*. Conforme esse órgão o Brasil se situa na quarta posição no ranking mundial em termos de população encarcerada com em número absoluto de encarcerados estão acima do País os Estados Unidos, China e Rússia.

Formada por 726.712 homens e mulheres presas, conforme relatório de informações carcerárias do Infopen/2017*, a população encarcerada está submetida a uma condição desumana de subsistência.

Com uma taxa de ocupação que ultrapassa a capacidade de absorver e atender às demandas básicas dos encarcerados, o sistema prisional brasileiro mantém uma população de pessoas presas sem a devida estrutura de seu equipamento jurídico para dar celeridade ao processo, o que resulta em um contingente significativo de presos provisórios que permanecem nas delegacias e cadeias públicas aguardando julgamento e uma vaga no sistema penitenciário.

O número exato de presos no sistema penitenciário brasileiro somou 726.712 pessoas em junho de 2016 – último dado tabulado. Do total, 5,8% é composto por mulheres. O relatório constata que 89% da população prisional encontram-se em unidades com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena. Setenta e oito por cento dos estabelecimentos penais comportam mais presos do que o número de vagas disponíveis. A maior taxa de ocupação é registrada no estado do Amazonas, com 484%. Comparando-se os dados de dezembro de 2014 com os de junho de 2016, verifica-se crescimento no déficit de vagas de 250.318 para 336.491 vagas no país. A taxa de presos por grupo de 100 mil habitantes subiu nesse mesmo período de 306,22 para 353 indivíduos. (MJSP, 2017, p. 1).

Parte significativa dessa população se encontra em situação de detenção provisória, aguardando por julgamento justo e a definição de sua sentença que necessariamente, não será para cumprimento de pena em regime fechado e não raras vezes, as condenações resultam em um tempo menor do que o tempo de permanência sob a condição de prisão provisória.

Conforme análise do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2016) condição da detenção de 250 mil pessoas, ou cerca de 40% da população carcerária do país, as prisões provisórias são usadas de forma excessiva, duram muito tempo (cerca de três meses) e são majoritariamente destinadas a jovens, negros e pobres, que possuem baixa escolaridade e empregos precários. Foi o que concluiu o Instituto de Defesa de Direito de Defesa (IDDD), no recém-lançado estudo Liberdade em Foco, amparado em um mutirão realizado na capital paulista no primeiro semestre de 2015, cujo objetivo foi traçar o perfil daquelas pessoas que o Estado decide manter presas antes de serem julgadas pelos crimes aos quais respondem. (CNJ, 2017).

Nota-se que essa política criminal que segue na contramão da eficácia resultando em incremento da criminalidade, na medida em que contribui para a superlotação das unidades prisionais, as quais não apresentam estrutura que garanta o mínimo existencial, uma situação que agrava a precarização do sistema carcerário.

O ideal seria que fossem utilizadas as medidas cautelares alternativas à prisão, que há quase cinco anos já estão regulamentadas. Pesquisas do CNJ revelam que 94,8% das prisões em flagrante foram convertidas em provisórias, e apenas 26,6% pessoas tiveram a liberdade provisória concedida em algum momento do processo, também o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) informa que a conversão de flagrantes em prisões provisórias caiu para a faixa de 53%. A redução de prisões provisórias desnecessárias é justamente um dos objetivos das audiências de custódia, que se tornaram política institucional do CNJ pela melhoria do filtro da porta de entrada do sistema prisional, garantindo a apresentação e o contato do preso em flagrante com um juiz.

Esse projeto propõe que o envolvimento dos órgãos da execução e custódia penal, participem dessa demanda envidando esforços no sentido de garantir uma curta permanência das mulheres que, nesse interim, participarão dos cursos de formação de curta duração e do processo produtivo ofertado em espaços laborativos de aprendizagem, com remuneração por pecúlio.

Com isso espera-se envolver diferentes segmentos da comunidade jurídica, penitenciária, Conselhos, prefeitura numa ação conjunta por sensibilizar para que se supere o paradigma atual, o que significa adotar uma postura mais realista sobre as prisões provisórias que permita a construção de um espírito crítico, construtivo e comprometido com uma jurisdição mais qualificada próxima das causas dos problemas que a sociedade experimenta. (Deborah Zampier, Agência CNJ de Notícias).

3.1 Breve histórico.

Para situar o território em que se assenta essa política pública que consiste no encarceramento de mulheres, é preciso esclarecer a natureza jurídica e interinstitucional desse objeto, recorrendo às explicações de Grinover (1987)

"Não se nega que a execução penal é atividade complexa, que se desenvolve entrosadamente nos planos jurisdicional e administrativo. Nem se desconhece que dessa atividade participam dois Poderes estatais: o Judiciário e o Executivo. Deixando de lado a atividade meramente administrativa que resulta na expiação da pena, através da vida penitenciária do condenado, ou de sua vigilância, observação cautelar e proteção, e que é objeto do direito penitenciário e matéria estranha ao processo, o processo de execução penal tem, assim, natureza indiscutivelmente jurisdicional. Assim, as dimensões da execução penal são atividades administrativas: a expiação da pena, o cumprimento material da sentença. Por outro lado, a apreciação dos incidentes da execução – concessão de livramento condicional, progressão de regime, indulto, comutação de pena, remição de pena, entre outros – é função jurisdicional que cabe ao juiz da execução. (GRINOVER. Natureza Jurídica da Execução Penal. São Paulo. Max Limonad, 1987, p. 7.)."

Importa, sobremaneira, pontuar essa questão para que se consigne a importância do poder judiciário na questão prisional. Posto que não compete ao Departamento Penitenciário decidir sobre a celeridade com que se dá o andamento dos processos criminais.

Assim como, não cabe ao Depen ingerir na persecução criminal, responsabilidade da polícia judiciária ou nas ações da polícia militar que em seu conjunto resultam na ocupação das vagas do sistema penitenciário com presos provisórios.

O resultado da política de encarceramento em clausus, são prerrogativas que competem e encontra o sistema carcerário brasileiro.

No que se refere à população encarcerada que o número de vagas não ultrapassa 27.020.

No Paraná, a situação de mulheres vem sendo 96,1% são do gênero masculino e 3,9% do g

3. <http://www.prisonstudies.org/>

4. <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas>



É consenso entre juristas, gestores da política criminal e penitenciária, e demais atores que a política penal brasileira necessita rever seus paradigmas punitivos no que se refere a priorizar a pena privativa de liberdade o que predispõe a danos irreversíveis aos sujeitos que viveram, ainda que provisoriamente, a realidade das prisões.

Estes números impressionam, traduzindo friamente uma tragédia nacional. Mostram que o cárcere ainda é concebido como *prima ratio* para a questão da violência e da segurança pública, quando deveria ser rigorosamente o contrário. É de Hulsman a seguinte afirmação: "Em inúmeros casos, a experiência do processo e do encarceramento produz nos condenados um estigma que pode ser tornar profundo. Há estudos científicos, sérios e reiterados, mostrando que as definições legais e a rejeição social por elas produzida podem determinar a percepção do eu como realmente 'desviante' e, assim, levar algumas pessoas a viver conforme esta imagem, marginalmente. Vemo-nos de novo diante da constatação de que o sistema penal cria o delinquente, mas, agora, num nível muito mais inquietante e grave: o nível da interiorização pela pessoa atingida do etiquetamento legal e social." (Moreira, 2018. Justificando).

Nesta questão compete ao sistema penitenciário, na medida do possível, humanizar suas instalações, cumprir o primado da lei de execução penal que se pauta pelos princípios da dignidade humana. Trabalho, educação, saúde, incentivo à manutenção dos vínculos familiares, assistência religiosa, são as ferramentas que se dispõe para que a passagem pelo sistema resulte no menor dano possível, sobretudo, para as mulheres.

Foi nessa perspectiva que o Depen-Pr. assumiu o compromisso de transformar a cadeia pública de Rio Branco do Sul em um centro de referência de custódia provisória de mulheres e transgêneros da Capital e Região Metropolitana.

É de conhecimento geral que se as penitenciárias estão superlotadas e as condições de tratamento penal e assistências conforme determina a Lei de execução Penal tornaram-se inviáveis em razão do superencarceramento, as condições em cadeias públicas e carceragens policiais civis são ainda mais precárias, sobretudo, para a população feminina para a qual não se construiu unidades específicas.

Buscando mitigar essa precarização e as condições subumanas em que se encontrava esse público o Depen-Pr. vem tomando medidas para tornar a prisão provisória desse universo o menos danosa possível, sobretudo, por considerar a possibilidade de que muitas destas presas poderão ter condenação diversa da pena de privação de liberdade, cumprindo assim, por antecipação, um excedente de pena.

É nesse contexto que o projeto de oferta de um trabalho remunerado, atrelada a um processo de acesso a formação e informação a respeito dos equipamentos protetivos do próprio Depen no que se refere à monitoração eletrônica, ao escritório social e Patronato penitenciário, à defensoria pública e outros equipamentos protetivos do Estado, assim como, de oferta de cursos de curta duração que possibilitem acesso a saberes na área do empreendedorismo, da justiça restaurativa, e outros que representem uma possibilidade e empoderamento para esse universo feminino, além de cursos que aproximem estas mulheres do significado das políticas públicas, como se gestam, como se dá o processo de influência, de mobilização, dos canais de reivindicação, como se configuram em efetivação de direitos, o desenho didático deste tipo de informação representa um didático exercício para a construção da cidadania ativa de fácil compreensão.

Nesse contexto, o presente projeto visa a aquisição de máquinas para fabricação de fraldas e absorventes higiênicos que serão fornecidos de acordo com as demandas nas demais unidades femininas e masculinas para suprir as necessidades das mulheres presas do sistema penal, visitantes e crianças de visitantes, e pela via do conselho de comunidade servir à s emanadas da Prefeitura de Rio Branco do Sul para fornecimento em suas instituições sociais.

3.2 Perfil de demanda.

Conforme já descrito no histórico que contextualiza essa demanda por uma política social inclusiva, essa proposta visa atender à população feminina e a comunidade transgênero feminina que forma a população encarcerada provisória da capital e região metropolitana de Curitiba, com a perspectiva de se ampliar para as demais regiões do Estado.

Trata-se de uma população que se caracteriza por estar em um curso período de passagem. Não se pretende tornar essa unidade de triagem e passagem provisória de mulheres em um minipresídio feminino, não é essa a finalidade do projeto, o de dar um caráter de permanência e perenidade, ao contrário, o envolvimento dos órgãos da execução penal tem justamente esse escopo de que se formalize o compromisso de se manter uma assistência judiciária célere para que a situação processual penal se conclua no menor tempo possível.

Em números se pretende limitar o número de vagas em 80 mulheres e 20 transgêneros femininas. Não podendo exceder a este número. A meta para esse centro de referência é que se limite o tempo de permanência em no máximo 180 dias, devendo se solucionar os casos por medida de audiência de custódia, mutirão, ou medidas cautelares alternativas, ou encaminhamento à penitenciária feminina.

O caráter provisório dessa unidade é que lhe dá o perfil de referência, sobretudo porque se pretende instalar os equipamentos e a instrumentalidade do Depen para que se instale nessa unidade um centro de observação e triagem, iniciando nessa unidade o princípio científico da execução penal, pela coleta de dados e formação do banco de dados do observatório criminal, um projeto ainda incipiente, mas, já em discussão pelos técnicos da Assessoria de Tratamento Penal do Depen e órgãos da jurisdição penal.

As mulheres e transgêneros que formam o público-alvo do projeto ocupavam as carceragens das delegacias de polícia, distritos policiais e cadeias públicas da região metropolitana, precariamente alojadas em unidades destinadas aos presos masculinos e atualmente, encontram-se alojadas em ala especialmente destinadas a este público, ainda precárias, mas, já com projeto de remodelação em andamento.

Neste novo projeto tem-se a previsão de construção de solário, setor para trabalho, cursos de curta duração e atendimento pelos profissionais da educação para viabilizar o incentivo à leitura, para possível remição caso venham a ser condenadas. Para isso diferentes órgãos serão envolvidos para que em parceria e na perspectiva de rede e participação da comunidade se viabilize e se dê sustentabilidade ao projeto, mesmo após o término de sua vigência no período de doze meses, conforme edital.

A sala multimídia será provida de equipamentos e rede lógica para atender às demandas de uma cinemateca; videoconferência; visita virtual; transmissão de cursos na modalidade EaD; Palestras; aulas integradoras com demais centros de Referência de Custódia Feminina do Estado.

3.3 Parceiros, Projetos, Programas e serviços oferecidos

Já se encontra em tratativas o envolvimento do Ministério Público Estadual; o Observatório da Saúde capitaneado pela UFPR; o Conselho de Comunidade da Capital e de Rio Branco do Sul; a FECOMPAR; a Paróquia Nossa Senhora do Amparo (Igreja Matriz do Município); a Comissão gestora da PEAME; a Secretaria de Estado da Educação; o GT da Diversidade do Depen-Pr; as Assessorias de Projeto e de Tratamento Penal do Depen-Pr; a Vara de Execução Penal; o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná (GMF/TJPR), a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

4. Justificativa:

A contextualização apresentada e o público-alvo desse projeto, assim como, a natureza de seu escopo como uma política pública inclusiva de formação para a cidadania ativa vinculada a trabalho e renda, reúnem os elementos que conformam a relevância para empreender esforços para sua realização. A relevância social se inscreve no fato de que a proposta visa possibilitar ocupação remunerada para as mulheres encarceradas em prisão provisória entendendo que a situação política, econômica e social atual predispõe que um contingente significativo de pessoas que passaram a fazer parte da população que se encontra nos limites da extrema pobreza, conforme dados divulgados pelo IBGE em dezembro de 2018 pelo Grupo G1*.

Em apenas um ano, o Brasil passou a ter quase 2 milhões de pessoas a mais vivendo em situação de pobreza. A pobreza extrema também cresceu em patamar semelhante. É o que mostra a Síntese de Indicadores Sociais (SIS), divulgada nesta quarta-feira (5) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com a pesquisa, em 2016 havia no país 52,8 milhões de pessoas em situação de pobreza no país. Este contingente aumentou para 54,8 milhões em 2017, um crescimento de quase 4%, e representa 26,5% da população total do país, estimada em 207 milhões naquele ano (em 2016, eram 25,7%). Já a população na condição de pobreza extrema aumentou em 13%, saltando de 13,5 milhões para 15,3 milhões no mesmo período. Do total de brasileiros, 7,4% estavam abaixo da linha de extrema pobreza em 2017. Em 2016, quando a população era estimada em cerca de 205,3 milhões, esse percentual era de 6,6%.

Não se trata do pensamento ingênuo que historicamente considerou pobreza e criminalidade irmãs siameses, mas, de ter a sensibilidade de perceber que a situação de penúria e as facilidades com que traficantes e assediadores de pequenos delitos acessam muitas mulheres que em situação de risco a subsistência própria e de seus dependentes são obrigadas a recorrer ao crime como forma de adquirir uma forma de sustento.

De acordo com o relatório do InfoPen prisão 2016. O número de mulheres privadas de liberdade na população prisional feminina do país, com 20% da população prisional sendo que as presas são significativamente maior, motivados por crimes

cometidos em 2000 para 665 mil homens em São Paulo concentra 36% de toda a população prisional do Paraná e Rio de Janeiro, que juntos somam 10% de encarceramento de mulheres tem sido

5. <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/12/05>

[-pobreza-diz-ibge.ghml](#)



5. Objetivos:**5.1 Objetivo Geral:**

- Desenvolver uma política pública de encarceramento provisório feminino pautado em princípios da dignidade humana com vistas à redução dos danos que a permanência em cadeias públicas possa causar, a partir da oportunidade de trabalho e renda vinculado à formação social visando a construção da cidadania ativa desse público.
- Viabilizar a ocupação remunerada das presas provisórias, a sua formação social visando à construção da sua autonomia, a redução de danos causados pelo encarceramento, a produção de materiais higiênicos de qualidade e com baixo custo para atender à comunidade carcerária e municipal, como uma política inclusiva de promoção da justiça social.
- Instalar uma oficina para fabricação de fraldas infantis e geriátricas, absorventes higiênicos e produtos do gênero, no espaço da cadeia pública de Rio Branco do Sul para fornecer à Prefeitura do município e ao Fundo Penitenciário como forma de promover uma custódia provisória de mulheres e transgêneros femininas encarceradas que oportunize a formação social, trabalho e renda, envolvendo a comunidade local, como experiência de uma ação inclusiva com redução de danos.
- Promover interação e parcerias com instituições de nível superior para a promoção da pesquisa e produção de conhecimento na temática do encarceramento de mulheres e estudos da violência desse segmento.

5.2 Objetivos Específicos:

- Normalizar e instituir oficialmente o centro de referência em custódia provisória feminino;
 - Criar uma oficina de trabalho para ocupar 40 mulheres e 40 Transgêneros femininas em dois turnos de trabalho;
 - Estabelecer e formalizar parcerias com os órgãos envolvidos no projeto;
 - Adquirir os insumos para a confecção dos primeiros lotes de fraldas;
 - Firmar convênio para fabricação de chinelos e produtos de higiene (absorventes e fraldas) pelas presas para consumo pela prefeitura do município e fundo penitenciário para atender às demandas do órgão junto às penitenciárias femininas, creches e atendimento estratégicos em dias de visitas;
 - Formatar cursos de capacitação com a temática das políticas públicas, visando a construção da cidadania ativa;
 - Formalizar a distribuição de horas-aula para os profissionais da educação e profissionalização do Depen-Pr;
 - Formalizar carta de intenções junto aos órgãos da jurisdição penal para que se priorize a prestação jurisdicional às presas objetivando a imediata solução processual evitando a permanência das presas na unidade por longo período de tempo, oportunizando vagas para outras presas que se encontram aguardando cumprimento de mando de prisão.
 - Adquirir 03 máquinas e insumos de fabricação de fraldas e produtos do gênero;
 - Desenvolver desenho de curso de formação continuada, abordando a temática de mulheres, empreendedorismo, com grau de complexidade no nível da tecnologia, para agentes penitenciários, visando sua formação como tecnólogos da execução penal nas áreas das assistências multidisciplinares a serem ministrados pela ESPEN.
 - Instalar sala multimídia completa equipada como rede lógica para acomodar as ferramentas e equipamentos necessários à promoção de visita social e jurídica virtual, vídeos-conferência; Tele-aulas e cursos a distância, palestras, audiências de custódia; outras ações que envolvam a telemática.
- Pactuar parcerias;
- Pactuar compromisso de utilização dos produtos junto a órgãos públicos que utilizem esse tipo de material para tornar a oficina sustentável;
 - Formar as presas na perspectiva de autonomia diante das políticas públicas, dos equipamentos públicos, órgãos protetivos da mulher;
 - Adotar como fundamento a teoria da história da mulher considerando esse território que precisa desenvolver mecanismos para a sua emancipação, autonomia e autogovernabilidade diante do conjunto social;
 - Estabelecer com critério para a formação de mulheres os conceitos de cidadania ativa, na perspectiva das estratégias propostas por Faleiros*;
 - Conceber o projeto como uma possibilidade de desenvolver um encarceramento de mulheres de referência capaz de propiciar remuneração e formação social;
 - Atrelar ao projeto o compromisso do poder jurisdicional da execução e do processo penal de que a permanência das presas nesse centro de referência seja de curtíssimo prazo, disponibilizando todos os remédios e equipamentos a fim de tornar o processo dessas presas céleres.
 - Instalar o setor de observação criminológica e triagem de mulheres e transgêneros visando gestão do conhecimento com formação de banco de dados na perspectiva da LEP
 - Pactuar com instituições de nível superior para a promoção da pesquisa e promoção de estudos da violência no segmento de mulheres e pessoas transgêneros.
 - Participar do processo de remoção e implantação de mulheres e Transgêneros no Centro de Referência.

6. Cronograma de Funcionamento do Projeto:

Atividade	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Formalização dos convênios	X												
Formalização carta intenções prestação jurisdicional execução penal e custódia.	X												
Formalização cursos capacitação cidadã		X	X	X									
Formalização curso educação formal incentivo a leitura		X	X	X									
Formalização entidades para ministrar cursos	X												
Aquisição dos maquinários e insumos	X												

6. No campo da solidariedade, as possibilidades de garantia de direitos; no campo autorregulação e resistência ao controle, à opressão, à mediação da afirmação da própria palavra e da consciência, limitadas pelas relações de classe, de raça, de gênero e de enfrentamento de forças, tanto pela expressão e reconhecimento do campo da negociação, isto é, de figuras, normas, que se relacionam com os projetos no controle das próprias forças, e de acordo com a consciência e força de classe.

expressão coletiva; no campo das instituições, as possibilidades de negação da organização, as possibilidades de tutela e da subalteridade pelo destino, e mesmo sobre seu próprio corpo, são poderes que aumentam ou diminuem nos questionamentos, como pela organização e pelo forças, nas redes primárias, são os mitos, projetos, o reconhecimento da autonomia implica o poder viver para si mesmo em si em classe para si na articulação de sua

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
679876021**

Documento emitido em 27/10/2021 18:59:48.

**Diário Oficial Executivo
Nº 10472 | 08/07/2019 | PÁG. 60**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

Realização curso capacitação para operar a máquina		X											
Instalação das máquinas na oficina		X											
Seleção das presas para iniciar cursos				X									
Seleção das presas para iniciar produção				X									
Realização dos cursos				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização das ações de incentivo e remição pela leitura				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pactuação com instituições e órgãos parceiros para viabilizar atividades desse Centro de Referência	X												
Avaliação do programa													X
Instalação equipe multidisciplinar para realização de exames de classificação e individualização da pena	X												
Criação protocolo para formação de base de dados	X												
Definição de repositório para armazenar de banco de dados e gestão do conhecimento	X												
Implantação setor de observação criminológica e triagem de mulheres e transgêneros		X											
Criação do setor de multimídia para audiência de custódia, visita virtual, videoconferências e formação a distância				X									

Curitiba, 27 de junho 2019
Sandra Marcia Duarte

63265/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 205 DE 05/07/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANE MARIA TABORDA CAVALHEIRO				90	20/10/2004 19/10/2009	03/08/2019 31/10/2019
32196926	1	NAC1	158730243			
JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA				90	16/10/2005 15/10/2010	02/08/2019 30/10/2019
40158596	1	NAC2	157704583			
CARLOS EDUARDO DE ARRUDA SILVEIRA				90	26/06/2014 25/06/2019	01/08/2019 29/10/2019
43716999	2	NAC3	158644673			
ALUISIO TERCIO KARLING				90	16/10/2010 15/10/2015	01/08/2019 29/10/2019
49305893	2	NAC2	156940909			
EMERSON VILA				90	05/11/2012 04/11/2017	10/08/2019 07/11/2019
50682021	1	NAC4	156984841			
FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL				10		01/08/2019 29/10/2019
57275987	1	NAC2				
ODIRLEY GUARNIERI				12		01/08/2019 29/10/2019
64028855	2	NAC3				
ANA PAULA NICKEL THOMAZINI				17		01/08/2019 29/10/2019
67975111	1	NAC3				
DOUGLAS RAMOS DE SOUZA				17		05/08/2019 02/11/2019
70121824	1	NAC3				
ANDERSON ANTONINI CASTILHO				15		05/08/2019 02/11/2019
96668201	2	NAC4				



63371/2019